



**RECEBEMOS**

Data: 30/05/2016  
Horas: 09:40  
I/S

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO**

**Com referencia ao Ato Convocatório nº 011/2016.**

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O recurso administrativo está sendo apresentado no prazo estabelecido no referido Ato (03 dias), sendo que o terceiro dia ocorreu no final de semana (domingo) sendo prorrogado, automaticamente, por força da legislação vigente, para o próximo dia útil.

### **2. DOS FATOS**

Conforme ata da sessão pública ocorrida em 25 de maio de 2016, conduzida pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, para o certame 011/2016, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Recuperação Hidroambiental na Bacia do Córrego Confusão, Município de São Gotardo, Estado Minas Gerais, a LOCALMAQ LTDA-EPP foi inabilitada no certame, pela Comissão, em razão do seguinte argumento:

Qualificação técnica: "01 (um) Topógrafo com formação técnica ou superior formado há pelo menos 03 (três) anos e com experiência comprovada em serviços topográficos" – [- Segundo a comissão - **Não Comprovou tempo de formação de 03 anos. As CATs e ARTs foram registradas em 2014 e 2015]**

Com a devida vênia, a empresa LOCALMAQ refuta esse argumento com base em fundamentos técnicos e jurídicos:

#### **2.1 Documento comprobatório da qualificação técnica**

Junto aos documentos apresentados na habilitação, a LOCALMAQ LTDA EPP para qualificação da equipe técnica, em especial do profissional Topógrafo Sr. José Eustáquio Maia e



Almeida – Técnico em Agrimensura – Registro 04.4.0000018599 e RNP 1405286016, fora acostado uma Certidão de Acervo Técnico – CREA-MG, sob o número 1420150003611 com período de execução dos serviços de 15/05/2012 e término 22/12/2014.

## 2.2 Da validade probatória do CAT apresentado

A anotação de responsabilidade técnica foi instituída por Lei Federal em 1977, por meio da Lei Federal nº 6496/77. Atualmente, a Resolução CONFEA nº 1025/09 é o dispositivo legal que fixa os procedimentos que devem ser seguidos pelos Creas quanto ao registro, baixa, cancelamento, anulação de ARTs, bem como, quanto às Certidões de Acervo Técnico.

Nesse sentido define-se a Anotação de Responsabilidade Técnica como sendo: um documento idôneo e de fé pública. Além, a ART é uma expressão fiel do acordado entre o profissional e seu cliente, por seus termos fica estabelecido o limite exato da responsabilidade em que o trabalho implica.

Para fins de comprovação de experiência profissional a Resolução CONFEA nº 1025/2009 apresenta o instituto da Certidão de Acervo Técnico, onde certifica que consta dos assentamentos do CREA a anotação de responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Para fins de construção de uma CAT, os servidores do CREA devem observar a legislação pertinente e vigente ao serviço técnico profissional, como determina os arts. 15 cc 51, da referida Resolução:

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – Conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou;

[...]

Art. 51. O CREA manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a **análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.**

§ 1º O requerimento será deferido somente se for **verificada a sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.**

§ 2º **Compete ao CREA, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguaras informações apresentadas. (Grifo nosso)**

Desses artigos podem-se extrair três situações que conferem valor probatório à CAT apresentada pela LOCALMAQ. Primeiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica é um documento dotado de fé pública, conferida aos profissionais com formação superior ou técnica com atribuições compatíveis ao serviço prestado.

Para finalização da responsabilidade técnica sobre o serviço prestado, ou simplesmente, baixa da ART, o profissional deve ter concluído o serviço, tal qual, o ocorrido na ART 14201400000002157343 apresentada pelo Sr. José Eustáquio Maia e Almeida.

Segunda situação o artigo 51 e parágrafos expressam que para a emissão da CAT o CREA deve efetuar uma análise, tanto do requerimento, como das informações verificando sua consonância com a legislação vigente.





Terceira situação, o § 2º esclarece que a instituição COMPETENTE para realizar diligências e averiguar informações contidas na ART é originalmente, e não poderia ser diferente, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Nesse quadro, resta evidente que a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA-MG ao Sr. José Eustáquio é um documento idôneo e dotado de fé pública, sendo, dessa forma, os questionamentos de formalidades de preenchimento superados na análise de certificação pelo CREA.

## **2.2 Da validade probatória da CAT como tempo mínimo de formação profissional**

A LOCALMAQ LTDA EPP para comprovação do tempo mínimo de formação do profissional Topógrafo – José Eustáquio Maia e Almeida - utilizou a mesma certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA-MG e registrada sob o nº 1420150003611.

Seguindo a trilha da legalidade fundamenta-se a força probatória da CAT para esse fim no art. nº 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 2º da Resolução CONFEA nº 1007/2003 onde expressam, respectivamente:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade.

Diante dessas determinações e à luz desses dispositivos legais, resta límpido que não existe possibilidade de Certificação de Acervo Técnico para cidadãos que não tenham se registrado junto ao CREA. Além disso, o registro junto ao CREA está condicionado ao Diploma de formação de nível técnico ou superior.

Mesmo que a ART tenha sido registrada posterior ao início da prestação dos serviços, se a ela for registrada antes da data de término dessa prestação, sua validade encontra-se ampara pela legislação. Além disso, como argumentado, anteriormente, o ato de certificação pelo CREA detém o respaldo da fé pública e a análise prevista no art. 51 da Resolução CONFEA nº 1025/2009 que contempla a verificação da conformidade do início dos serviços contidos na ART e o tempo de registro junto ao Conselho.

Fundamenta-se essa assertiva no art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/1966, que define como exercício ilegal da profissão, atualmente, estendida sua aplicação para todos os níveis de formação:

Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

- a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) [...]



Além disso, os Atestados de Capacidade Técnica Operacional, apresentados para qualificação técnica da LOCALMAQ acostados junto à pasta de habilitação, consta no quadro técnico o profissional José Eustáquio Maia e Almeida como Técnico Agrimensor da LOCALMAQ.

Diante desse arcabouço de fundamentos legais pode-se afirmar, categoricamente, que a inabilitação da LOCALMAQ LTDA EPP foi um equívoco por parte da Comissão de licitação e desta feita, deve ser reavaliada, pela mesma, tendo em vista invocar os princípios que regem a lisura desse certame que deve se guiar pela égide dos princípios da legalidade e da vinculação da Comissão às normas contidas no ato convocatório.

#### **2.4 Da diligência realizada pela Comissão**

Diante do questionamento da capacidade probatória da CAT para demonstrar o tempo mínimo de formação do técnico – José Eustáquio Maia e Almeida, a Comissão realizou uma diligência junto ao site do CREA-MG para pesquisa dos dados profissionais do referido Técnico em Agrimensura, essa diligência está prevista no item 8.6 e 8.7 do Ato convocatório em epígrafe.

Nessa diligência, segue cópia anexa, estão disponíveis todos os dados do Técnico José Eustáquio Maia e Almeida em uma certidão com timbre oficial do CREA-MG. Nela apresenta: Registro profissional 1405286016, data do registro 20/03/1990, situação: Ativo, título de graduação – Técnico em Agrimensura.

Diante do que foi questionado, após a diligência, não restou nenhuma sombra de dúvidas quanto aos dados de formação e data de registro do técnico em questão. O mais impressionante é que apesar de tudo isso, manteve-se a inabilitação da LOCALMAQ com o argumento de não comprovação do tempo mínimo de formação do técnico em agrimensura.

Diante dessa carga documental não se vislumbra argumento contrário ao pedido desse recurso.

### **3. CONCLUSÃO**

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) A habilitação da empresa LOCALMAQ LTDA – EPP no referido certame
- b) Continuidade do certame;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos;

Nestes termos, pede deferimento.  
Montes Claros, 27 de maio de 2016.

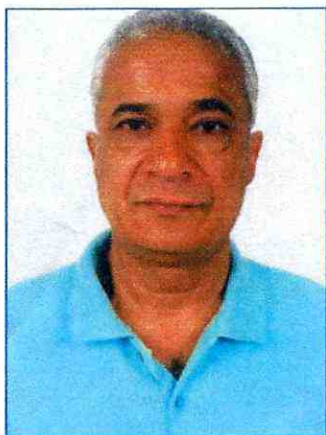
---

**LOCALMAQ LTDA - EPP**  
**CNPJ 13.119.796/0001-48**  
**Wellington Aristides Veloso Reis**  
**Sócio Administrador**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -  
CONFEA



**Nome:** JOSE EUSTAQUIO MAIA E ALMEIDA

**RNP:** 1405286016

**Data de Registro:** 20/03/1990

**Crea de Registro:** CREA-MG

**Situação:** Ativo

**Vistos:**

Nenhum visto encontrado.

**Títulos de Graduação:**

Técnico em Agrimensura

**Títulos de Pós-Graduação:**

Nenhum título de pós graduação encontrado.

*DEMONSTRAÇÃO*

*PESQUISA REALIZADA EM 27/05/2016*

*SITE - WWW.CREA-MG.ORG.BR -*

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LOCALMAQ LTDA ME

1. VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 702.655.006-30, documento de identidade MG-5.124.222, SSP, MG, com domicilio e residência a RUA JUQUINHA PACULDINO, número 11, bairro/distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-046 e

2. WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 487.912.536-91, documento de identidade MG-2.716.286, SSP, MG, com domicilio e residência a RUA JUQUINHA PACULDINO, número 11, bairro/distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-046.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LOCALMAQ LTDA ME e terá sede e domicilio na RUA JUQUINHA PACULDINO, número 11, LETRA: CS:, bairro/distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MG, CEP 39.401-046.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS	150	150,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	14.850	14.850,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

MÓDULO INTEGRADOR: J112017442046



MG47899223





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repi  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

**JUCEMG**

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ato: 002 - 16/11/2015 16:38



15/822.576-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31209041451**  
 Código da Natureza Jurídica **2062**  
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **LOCALMAQ LTDA -ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153199010683

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**MONTES CLAROS**  
Local

**16 Novembro 2015**  
Data



**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  SIM  NÃO

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
A decisão

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**25/11/15**  
Data

**Barbara da Costa Souza Lima**  
Secretária-Geral e Registro Empresarial  
Resposta: 002-6

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5619280  
 EM 25/11/2015.

LOCALMAQ LTDA -ME

Protocolo: 15/822.576-7

AH1756663



Vogal

**OBSERVAÇÕES**



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS-MG**  
 Rua Doutor Veloso, 711 - Centro - Tel.: (38) 3221-3202  
 E-mail: cartorio3ofic-enotasmg@hotmail.com

Reconheço por Seminância a(s) firma(s) abaixo:  
**WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS \*\*\*\*\***  
 Montes Claros, 16/11/2015, 16:29:30 5088  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**André Luis Santos Silva** - Escrivente

Emc: R\$3,79 Rec: R\$0,23 TFCJ: R\$1,25 Total: R\$5,27

*[Handwritten Signature]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5619280 em 25/11/2015 da Empresa LOCALMAQ LTDA -ME, Nire 31209041451 e protocolo 158225767 - 16/11/2015.  
 Autenticação: 4BE347B0A872AADB975934A15AC3438334984E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
 acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/822.576-7 e o código de segurança mhGH Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
 assinada em 26/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**MARINELY DE PAULA BOMFIM**  
SECRETÁRIA-GERAL



V

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LOCALMAQ LTDA-ME**  
**CNPJ: 13.119.796/0001-48**  
**NIRE: 3120904145-1**

**Motivo:** Aumento de Capital, Entrada de Sócio, Saida de Sócio, Alteração na Administração.

**VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF 702.655.006-30, documento de identidade MG-5.124.222 da SSP/MG, residente nesta Cidade de Montes Claros/MG, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046.

**JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF 677.663.316-91, documento de identidade Profissional MG0000062441D, EXPEDIDA PELO CREA-MG, residente nesta Cidade de Montes Claros, à Rua São Paulo, nº 1055, bairro Todos os Santos, CEP 39400-124.

Únicos sócios da sociedade **LOCALMAQ LTDA-ME**, com sede em Montes Claros/MG na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120904145-1 e inscrita no CNPJ/MF 13.119.796/0001-48, resolvem de comum acordo entre as partes fazer sua "Quinta Alteração Contratual", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem como denominação social **LOCALMAQ LTDA ME**, e continuará com o endereço da sua sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como Objetivo Social: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias e conservação de florestas nativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade a sócia **VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS**, possuidora de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que neste ato cede e transfere:

- 70.000 (setenta mil) quotas das suas quotas de capital e participação da sociedade ao sócio recém-admitido **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/09/1963, portador do documento de identidade MG-2.716.286 - SSP/MG e CPF: 487.912.536-

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5619280 em 25/11/2015 da Empresa LOCALMAQ LTDA -ME, Nire 31209041451 e protocolo 158225767 - 16/11/2015. Autenticação: 4BE347B0A872AADB975934A15AC3438334984E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/822.576-7 e o código de segurança mhGH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/5



residente e domiciliado a Rua Juquinha Paculdino, N° 11, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 39.401-046, Montes Claros/MG.

-5.000 (cinco mil) quotas das suas quotas de capital e participação da sociedade a sócia recém admitida **LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF 013.946.876-56, documento de identidade MG-12.576.695 da SSP/MG, residente nesta Cidade de Montes Claros/MG, à Rua Pires e Albuquerque, n° 151 – Apartamento 201, bairro Centro, CEP 39400-057.

- O sócio **JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA** possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que neste ato cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de capital e participação da sociedade a sócia recém-admitida **LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ**, já qualificada.

- A sócia recém admitida **LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ** subscreve e integraliza neste ato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital.

-Sócios cedentes, cessionários e a sociedade, dão entre si, plena, geral e rasa quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, seja a que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da empresa que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, fica neste ato aumentado para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTA	VALOR TOTAL
<b>JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA</b>	70.000	R\$ 70.000,00
<b>LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ</b>	70.000	R\$ 70.000,00
<b>WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS</b>	70.000	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>210.000</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;



✓

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, que assinará Isoladamente, com o poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem assinatura de todos os sócio;

**CLÁUSULA NONA** - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé publica, ou a propriedade;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, dispensando qualquer outro por mais especial que seja;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

3

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*






Montes Claros, 16 de Novembro de 2015

  
VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS

  
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA

  
LARISSA RODRIGUES ROSA SA

  
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5619280 em 25/11/2015 da Empresa LOCALMAQ LTDA -ME, Nire 31209041451 e protocolo 158225767 - 16/11/2015. Autenticação: 4BE347B0A872AADB975934A15AC3438334984E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/822.576-7 e o código de segurança mhGH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/5